

**DECRETO Nº 017/2020**

“Dispõe sobre a decretação de estado de emergência, na aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina) de forma parcelada para suprimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, ambas do Município de Bom Conselho/PE e dá outras providências”.

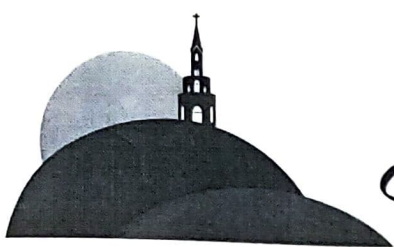
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o teor da medida cautelar TCE-PE 2052884-0 de lavra do Conselheiro, Dr. Valdecir Pascoal, que sustou a realização do Pregão Presencial 002/2020 / Processo Licitatório nº 004/2020 – Fundo Municipal de Educação, o qual já havia sido julgado a fase de lances, restando à adjudicação e homologação, o processo foi cancelado para regularização de pendências e falhas no rito processual e abertura de novo certame;

**CONSIDERANDO** que o Pregão Presencial nº 001/2020 / Processo Licitatório 001/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social e o Pregão Presencial 002/2020 / Processo Licitatório 008/2020 – Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE possuíam as situações evidenciadas na medida cautelar TCE-PE 2052884-0 de lavra do Conselheiro, Dr. Valdecir Pascoal, o Sr. Pregoeiro cancelou os certames, que também, já haviam sido julgados a fase de lances, restando a adjudicação e homologação, os processos foram cancelados para regularização de pendências e falhas no rito processual e abertura de novo certame;

**CONSIDERANDO** o ter do Ofício nº 016/2020 da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Bom Conselho/PE em que, de forma fundamentada, solicita a aquisição de combustíveis para manutenção das arações de terra, cuja sazonalidade das chuvas na nossa região torna imprescindível e propicia tais ações para o apoio aos pequenos agricultores locais;





**CONSIDERANDO** o ter do Ofício nº 070/2020 da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento de Bom Conselho/PE em que, de forma fundamentada, solicita a aquisição de combustíveis para manutenção dos abastecimentos de máquinas e equipamentos que são utilizados na manutenção de estradas vicinais e ações de conservação e mobilidade urbana.

**CONSIDERANDO** que é imperioso que desde logo sejam tomadas medidas preventivas, visando a normalização desses serviços, observando as determinações insertas na medida cautelar TCE-PE 2052884-0 de lavra do Conselheiro, Dr. Valdecir Pascoal;

**CONSIDERANDO** o enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19), está impactando negativamente na economia municipal, sendo imprescindível as ações de apoio aos pequenos agricultores locais;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica decretado estado de emergência no Município de Bom Conselho/PE, com o objetivo de restabelecer a normalidade aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina) de forma parcelada para suprimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, ambas do Município de Bom Conselho/PE.

**ART. 2º** - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando as regras indicadas na medida cautelar TCE-PE 2052884-0.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Determino, ainda, que o órgão municipal competente tome as medidas necessárias para a, imediata, abertura de procedimento licitatório, observando as regras indicadas na medida cautelar TCE-PE 2052884-0, para fornecimento parcelado de combustível (Diesel S10 e Gasolina) para suprimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento e da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente,





# Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ambas do Município de Bom Conselho/PE, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91, XX da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**ART. 4º** - Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços fixados por órgão oficial competente (Agência Nacional de Petróleo), em cumprimento ao disposto no art. 26 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao acordo nº 1.350/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**ART. 5º** - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

**ART. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 06 de maio de 2020.



**Dannilo Cavalcante Vieira**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de maio de 2020.



**Katarina Tenório Cavalcante Vieira**

Secretária de Governo e Articulação Institucional

